PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023.
CONTRATO N° 134/2023

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Álvaro Mendes, n° 449, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, casado, portador do CPF n° 838.359203-59, RG nº. 1.878.834 SSP/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa C4 AGROFLORESTAL, com sede e foro na cidade de Corrente, Estado da Piaui, estabelecida Sitio Barra dos Macacos, Data Cerrado de Pedras, Zona Rural, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 50.991.677/0001-07, aqui representada por seu administrador o senhor Kaíse Barbosa de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF: 029.164.783-96 e do RG: 2.732.733- SSP-PI, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, nº 795, centro, cidade de Corrente, Estado da Piaui, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa n° 016/2023, regendo-se o mesmo pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de mudas nativas de espécies florestais para o Município de Redenção do Gurguéia - PI, conforme especificações na proposta anexa.

1.2. A contratação é dispensada de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

1.3. A forma pela qual deverão ser executado o fornecimento e as diversas obrigações do licitante está registrada na Dispensa de Licitação nº 016/2023 e nas cláusulas deste contrato e seus anexos que, igualmente, integram este dossiê.

1.3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo nº 063/2023,
b) Dispensa nº. 016/2023.
c) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATANTE:

2.1.1. Emitir a ordem de fornecimento;

2.1.2. Realizar os pagamentos, receber os materiais verificando se os mesmos foram realizados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato;

2.1.3. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento objeto deste contrato;

2.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos solicitados;

2.1.5. Indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junto a Contratada, cuja mesma anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme descrito na cláusula primeira e na proposta anexa;

2.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

2.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento entregue, fixando prazo para sua correção;

2.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao fornecimento, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

2.1.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

2.2. DA CONTRATADA:

2.2.1. Executar fielmente o objeto contratado, manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no contrato, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento;

2.2.2. Executar o fornecimento solicitado dentro do prazo estipulado no contrato;

2.2.3. Assumir todos os encargos sociais e tributos, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

2.2.4. Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

2.2.5. Refazer o fornecimento que não atender as especificações do objeto contratado no prazo de estipulado pela Administração, a contar do recebimento da solicitação;

2.2.6. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do contratante fornecer, nos termos deste instrumento;

2.2.7. Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Administração;

2.2.8. Cumprir os prazos estabelecidos no contrato;

2.2.9. Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos;

2.2.10. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente contratação;

2.2.11. Tratar com cortesia os munícipes e os agentes de fiscalização da contratante;

2.2.12. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época;

2.2.13. Realizar o fornecimento com hombridade e profissionalismo;

2.2.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

2.2.15. Executar o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Prefeitura, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitados, obrigando-se a indenizar a Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pôr quaisquer danos causados durante o fornecimento, quer sejam eles praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiro durante a execução dos fornecimentos.

2.2.16. Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias, quando da execução do fornecimento, adotando providências urgentes e imediatas para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade os fornecimentos objeto deste contrato.

2.2.17. Para a prestação do fornecimento do presente Contrato utilizar pessoal treinado e que ofereçam total segurança aos mesmos e a terceiros.

2.2.18. Utilizar o número de empregados que atendam a execução do fornecimento nos prazos e formas especificados neste Contrato, de acordo com as solicitações de fornecimento.

2.2.19. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente e ter como de sua inteira responsabilidade quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. A Contratante pagará a quantia de R$ 12.064,00 (dose mil sessenta e quatro reais), conforme proposta em anexo, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado consensualmente, conforme entendimento entre as partes.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	SUB TOTAL
Buriti (Mauritia flexuosa)	406	R$ 10,00	R$ 4.060,00
Amburana (Amburana cearensis)	300	R$ 6,00	R$ 1.800,00
Pequi (Caryocar brasiliense)	50	R$ 30,00	R$ 1.500,00
Pequi (Caryocar coriaceum)	10	R$ 30,00	R$ 300,00
Tamboril (Enterolobium contortisiliquum	180	R$ 6,00	R$ 1.080,00
Ipê Roxo (Handroanthus impetiginosus)	60	R$ 6,00	R$ 360,00
Ipê Amarelo (Handroanthus serratifolius)	300	R$ 6,00	R$ 1.800,00
Aroeira (Myracrodruon urundeuva)	100	R$ 6,00	R$ 600,00
Craibeira (Tabebuia aurea)	10	R$ 6,00	R$ 60,00
Gonçalo-Alves (Astronium fraxinifolium)	60	R$ 6,00	R$ 360,00
Miroró (Bauhinia rufa)	4	R$ 6,00	R$ 24,00
Muxiba (Cordia glabata)	20	R$ 6,00	R$ 120,00
TOTAL	1500		R$ 12.064,00

3.1.1. Com base na ordem de fornecimento, a Contratada encaminhará à Contratante, Fatura/Nota Fiscal.

3.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

3.3. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente fornecimento.

3.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

3.5. A recomposição dos valores reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da Contratada, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do fornecimento ofertado em sua proposta na época da licitação.

3.6. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data do recebimento definitivo efetuado pelo Fiscal deste Contrato, formalizado por meio de 'ateste', cabendo a CONTRATADA protocolar a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos: a) cópia da Nota de Empenho; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros; c) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual; d) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual; e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal; f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal: g) Certificado de Regularidade do FGTS; h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela Contratada quando da entrega da fatura, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da contratação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela Contratada ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

4.1. O fornecimento, objeto deste contrato, terão duração máxima de 90 (noventa) dias, contando a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme legislação vigente.

4.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

I. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela Contratada e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente

4.3. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, 020700 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL, 20.606.0060.2523.0000 - Assistência e Incentivo à Produção Agrícola, 20.608.0063.2506.0000 - Programa de Distribuição de Sementes e Mudas, Atividade - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 3.190.32.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL ONDE SERÃO ENTRGUES OS MATERIAIS

6.1. Sede Administrativa do Município incluindo nestas todos os departamentos e secretarias em funcionamento neste prédio;

6.2. Os materiais deverão ser entregues de uma única vez, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Álvaro Mendes, 449, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

6.3. O transporte dos materiais até os locais de entrega, incluindo operação de carga e descarga, deverá ser providenciado e pago pela contratante.

6.4. A Contratada deverá embalar os materiais, conforme quantitativos constantes na Ordem de Fornecimento.

6.5. O prazo de entrega será excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério da administração, observado o disposto no art. 57, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/1993.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E DOS CASSOS OMISSOS

8.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NOVA: DO FORO

9.1. Elegem as partes contratantes o Fórum da Comarca de Bom Jesus – PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desde Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Redenção do Gurguéia - PI, 01 de dezembro de 2023.

Ângelo José Sena Santos
CPF n° 838.359.203-59
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Kaíse Barbosa de Souza
Kaíse Barbosa de Souza
CPF: 029.164.783-96
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1ª Irismar Mireis Barreto
CPF: 005.409.791-63

2ª Clonice Soares Borges
CPF: 852188391-91